



1/2

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE**

**“644/2017 – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO**

Para apreciação e votação do Órgão Executivo foi presente informação nº730/2017/GA, datada de 2017.11.09, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Atendendo a que a Directiva n. 2003/54/CE define que todos os clientes de gás podem escolher livremente o seu fornecedor de gás. -----

Atendendo que o contrato actual termina no final de 2017. -----

Atendendo a que existem diversas firmas no mercado livre, que poderão apresentar propostas vantajosas para o Município, o que trará uma poupança. -----

Querendo dar resposta a esta situação, e nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, caso venha a ser essa a deliberação do Executivo Camarário, junto se anexam as peças que servem de suporte ao concurso público para “Fornecimento de gás natural canalizado”, solicitando-se a respectiva aprovação. -----

Submete-se também à consideração da Exma. Câmara, a seguinte proposta de constituição do Júri: -----

**Membros Efetivos:** -----

1. Dr. Manuel António Águeda Sequeira, Vereador da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de Presidente; -----

2. Eng. João Santos, Chefe da DOMA da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal; -----

3. Eng. Ricardo Jorge Ferreira Mendes, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal e gestora do procedimento. -----

**Membros suplentes** -----

1. Dr.ª Helena Pola, Chefe da DAF da Câmara Municipal da Nazaré; -----

2. Dr. Ricardo Caneco, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré. -----

O Presidente do Júri, nas suas faltas ou impedimentos, deverá ser substituído pelo respetivo representante legal. -----

Prevê-se que o custo do contrato seja de 100.000€ por ano, sendo que se propõe que seja feito a contratação por dois anos (2018/2019), totalizando 200.000€ ao qual acresce o IVA em vigor. -----

Para o cálculo deste valor foi tido em consideração os custos que o Município tem com o serviço e o custo do cumprimento do caderno de encargo. -----

**Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato:** -----

Considerando que o Plano Plurianual de Investimentos aprovado para o presente ano não contempla verbas para cabimentação do valor necessário, condição obrigatória para que o Órgão competente para a decisão de contratar aprove a abertura do procedimento de concurso público; -----

Considerando ainda que, face ao atrás exposto, haverá necessidade de aprovar a assunção de compromissos plurianuais; -----

Submete-se à consideração de V. Exa. o seguinte: -----



2

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA) dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade insita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito, só com essa autorização é que o procedimento pode ser iniciado. -----  
Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, com proposta de autorização dos seguintes compromissos plurianuais: -----

2018	2019
100.000,00 €	100.000,00 €

Importa explicitar que, caso a Assembleia Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a conseqüente abertura de procedimento e a eventual adjudicação pertence à Câmara Municipal – por força do definido da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.” -----

Deliberado, por unanimidade, remeter o processo à Assembleia Municipal para autorização da plurianualidade financeira do contrato. ”-----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 27 de novembro de 2017

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
 DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE  
 GABINETE DE AMBIENTE

De libera do Remetente o processo à Assembleia Municipal para autorização de plurimichidade financeira do contrato.  
 R-24/11/2017  
 W. Madam

ASSUNTO: "ABERTURA DE CONCURSO PUBLICO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO"	INFORMAÇÃO N.º 730/2017/GA
	DATA: 2017-11-09

PARECER: <i>Exmo. Sr. Presidente      Concordo com o report      da comissão e sugiro      qd 9/11/2017</i>	DESPACHO: <i>À reunião.      W. Madam      9/11/2017</i>
--	---

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
PAQ:	C.O. – C.E. -	Data / /			Data / /
RQI:	Data / /		Data / /		
NTE:	P - O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário		O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor Chefe da DOMA

Atendendo a que a Directiva n. 2003/54/CE define que todos os clientes de gás podem escolher livremente o seu fornecedor de gás.

Atendendo que o contrato actual termina no final de 2017.

Atendendo a que existem diversas firmas no mercado livre, que poderão apresentar propostas vantajosas para o Município, o que trará uma poupança.

Querendo dar resposta a esta situação, e nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, caso venha a ser essa a deliberação do Executivo Camarário, junto se anexam as peças que servem de suporte ao concurso público para "Fornecimento de gás natural canalizado", solicitando-se a respectiva aprovação.

Submete-se também à consideração da Exma. Câmara, a seguinte proposta de constituição do Júri:

**Membros Efetivos:**

1. Dr. Manuel António Águeda Sequeira, Vereador da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de Presidente;
2. Eng. João Santos, Chefe da DOMA da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal;
3. Eng. Ricardo Jorge Ferreira Mendes, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré, que desempenhará as funções de vogal e gestora do procedimento.

*W. Madam*



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**Membros suplentes**

1. Dr.ª Helena Pola, Chefe da DAF da Câmara Municipal da Nazaré;
2. Dr. Ricardo Caneco, técnico superior da Câmara Municipal da Nazaré.

O Presidente do Júri, nas suas faltas ou impedimentos, deverá ser substituído pelo respetivo representante legal.

Prevê-se que o custo do contrato seja de 100.000€ por ano, sendo que se propõe que seja feito a contratação por dois anos (2018/2019), totalizando 200.000€ ao qual acresce o IVA em vigor.

Para o calculo deste valor foi tido em consideração os custos que o Município tem com o serviço e o custo do cumprimento do caderno de encargo.

**Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato:**

Considerando que o Plano Plurianual de Investimentos aprovado para o presente ano não contempla verbas para cabimentação do valor necessário, condição obrigatória para que o Órgão competente para a decisão de contratar aprove a abertura do procedimento de concurso público;

Considerando ainda que, face ao atrás exposto, haverá necessidade de aprovar a assunção de compromissos plurianuais;

Submete-se à consideração de V. Exa. o seguinte:

A alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA) dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, só com essa autorização é que o procedimento pode ser iniciado.

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, com proposta de autorização dos seguintes compromissos plurianuais:

2018	2019
100.000,00 €	100.000,00 €

5



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

Importa explicitar que, caso a Assembleia Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura de procedimento e a eventual adjudicação pertence à Câmara Municipal – por força do definido da alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior,

O Técnico Superior

---

Ricardo Jorge Ferreira Mendes (Eng.º)



## **ÍNDICE**

### Disposições iniciais

1.Objeto	2
2.Contrato	2
3.Prazo de vigência	2
4.Modo de prestação do serviço	2
Obrigações contratuais	3
5.Obrigações principais do prestador de serviços	3
6.Pessoal	3
7.Dever de sigilo	3
8.Preço contratual	4
9.Condições de pagamento	4
10.Penalidades contratuais	5
11.Força maior	5
12.Resolução por parte do contraente público	6
13.Resolução por parte do adjudicatário	6
14.Seguros	7
15.Subcontratação e cessão da posição contratual	7
16.Produção de efeitos	7
17.Liberação da caução	7
18.Comunicações e notificações	8
19.Contagem dos prazos	8
20.Legislação aplicável	8
Anexo I	9



## CADERNO DE ENCARGOS

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### 1.Objeto

- 1.O presente procedimento designa-se por "Fornecimento de Gás Natural Canalizado".
- 2.O presente procedimento tem por finalidade o fornecimento de Gás natural Canalizado, nos locais identificados no **Anexo I** ao Caderno de Encargos (Especificações Técnicas).

#### 2.Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - i. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - iii. O presente Caderno de Encargos;
  - iv. A proposta adjudicada;
  - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal<sup>1</sup>.

#### 3.Prazo de vigência

1. O contrato mantém-se em vigor para os anos 2018 e 2019 ou até se atingir o valor contratual, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O valor máximo do contrato, considerando o prazo referido no número anterior, é de 200.000,00€, que não inclui o IVA.

#### 4.Modos de prestação do serviço

- 1.Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com o Município da Nazaré para todos os fins associados à execução do contrato;
- 2.Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos





serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada;

## **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **5.Obrigações principais do prestador de serviços**

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a)** A obrigação do fornecimento de Gás Natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- b)** A obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem do Gás à Entidade Adjudicante;
- c)** A contagem do Gás ser efetuada de acordo com os ciclos contratados;
- d)** Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento do Gás, pelo período de vigência do contrato.

2. O preço base inclui a componente de manutenção pelo período de vigência do contrato.

3.O prestador de serviços fica também obrigado a comunicar ao Município da Nazaré, qualquer circunstância que lhe seja alheia e que possa prejudicar o normal cumprimento do contrato;

4.A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo.

### **6.Pessoal**

1. O prestador de serviços fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho;

2. Fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da entidade adjudicante ou de terceiros;

### **7.Dever de sigilo**

1. Objeto do dever de sigilo

**a)** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Nazaré, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**b)** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **8.Preço contratual**

Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município da Nazaré obriga-se a pagar ao adjudicatário, o preço relativo às parcelas constantes na sua PROPOSTA, em função do consumo efetivamente verificado, relativas à Componente de consumo, de acordo com o especificado na sua proposta, bem como as tarifas relativas às parcelas das Componentes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nomeadamente:

- a. Termo Tarifário Fixo;
- b. Tarifa de Acesso à Rede;
- c. Capacidade de Entrada;
- d. Taxa de ocupação do Subsolo
- e. Ecovalor.
- d) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

2. Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nas alíneas a) a g) do ponto 1, bem como as parcelas do ponto 2, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

3. Para efeitos do apuramento de uma estimativa anual do valor do contrato, são contabilizados os preços da componente do gás constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nas alíneas a) a e) do ponto 1, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante e que constam do anexo IV do Programa de Procedimento.

4. A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o Anexo III – Proposta de Preço (Programa de Procedimentos), que faz parte integrante das peças do presente concurso.

5. As quantidades estimadas apresentadas no anexo IV do Programa de Procedimento são meramente indicativas, relevando apenas para hierarquizar as propostas para efeitos de adjudicação, não ficando o Município da Nazaré vinculados às quantidades aí indicadas.

6. O presente contrato não está sujeito à redução remuneratória, prevista no art.º 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, por força do n.º 2 do art.º 69º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, dado tratar-se de serviços essenciais, conforme previstos na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho.

## **9.Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Município da Nazaré deve ser paga mensalmente e no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças do concurso;
3. Em caso de discordância por parte do Município da Nazaré, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **10. Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Nazaré pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo cumprimento defeituoso e/ou incumprimento, sem que seja repostos, no prazo de 5 dias, ficará o adjudicatário sujeito à multa de 1‰ por cada dia em falta;
- b) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá o Município da Nazaré rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer da prestação de serviços de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação;
- c) O prestador de serviços é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período de serviço e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for,
- d) Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação de serviços, o prestador compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos a anomalia resultante de facto não imputável ao fornecedor.

2. Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 5 dias, o que dá ao Município da Nazaré, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do ponto 10.1;

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Município da Nazaré têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. O Município da Nazaré pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

### **11. Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **12. Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Nazaré pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

### **13. Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Nazaré, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **14. Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados ao Município da Nazaré ou a terceiros:

- a. Acidentes pessoais;



- b. Danos patrimoniais;
  - c. Responsabilidade civil.
- 2.O adjudicatário pode, alternativamente, apresentar o seguro da empresa que cubra tal situação ou declaração da seguradora a atestar sobre o solicitado;
- 3.O Município da Nazaré pode, sempre que o entender necessário, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **15.Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **16.Produção de efeitos**

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento do Gás Natural por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

### **17.Liberação da caução**

- 1.A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial, ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei;
- 2.A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo;
- 3.A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder á sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito;
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do nº 3 do artigo 295º do CCP.

### **18.Comunicações e notificações**

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de Email:

- a. Para o Município da Nazaré: [ga@cm-nazare.pt](mailto:ga@cm-nazare.pt)
- b. Para o prestador de serviços: O Email indicado na sua proposta;



c. Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os Emails constantes dos pontos anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **19. Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **20. Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente pela legislação portuguesa aplicável.

**Anexo I (Especificações Técnicas)**

## 1- Consumos Previstos por local:

Local	CUI	Consumo (m3)	Pressão fornecimento
Piscinas Municipais	PT1602000001154414CD	119.706	300 mlbar
Pavilhão Novo 1	PT1602000001249368PL	5.090	150 mlbar
Pavilhão Novo 2	PT1602000001249331FM	843	150 mlbar
Campo Sintético	PT1602000001249368PL	1.310	150 mlbar
Pavilhão Velho	PT1602000001249367PH	3.848	150 mlbar
Centro Escolar Valado dos Frades	PT1602000001230629EW	25.828	150 mlbar
Centro Escolar da Nazaré	PT1602000001229187MD	70.504	150 mlbar
Jardim Infância Bairro Pescadores	PT1602000001187824RT	1.371	150 mlbar
<b>Total</b>		<b>227.129</b>	

## 2- Locais de fornecimento:

Local	Morada	Localidade
Piscinas Municipais da Nazaré	Rua Maria Carvalho	Nazaré
Pavilhão Municipal da Nazaré	Rua da Olaria	Nazaré
Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré	Rua da Olaria	Nazaré
Estádio Municipal da Nazaré	Rua da Olaria	Nazaré
Centro Escolar da Nazaré	Rua Tomás Ribas	Nazaré
Centro Escolar do Valado dos Frades	Rua Luis Monterroso	Valado dos Frades
Jardim Infância Bairro Pescadores	Rua B, Bairro Pescadores	Nazaré

## 3 - Locais de fornecimento por escalão

Local	Nível de Pressão	Escalão	Ciclo
Piscinas Municipais	Baixa Pressão	> 100.000	Diário
Pavilhão Novo 1	Baixa Pressão	1.001 - 10.000	Mensal
Pavilhão Novo 2	Baixa Pressão	1.001 - 10.000	Mensal
Campo Sintético	Baixa Pressão	1.001 - 10.000	Mensal
Pavilhão Velho	Baixa Pressão	1.001 - 10.000	Mensal
Centro Escolar Valado dos Frades	Baixa Pressão	10.001 - 100.000	Mensal
Centro Escolar da Nazaré	Baixa Pressão	10.001 - 100.000	Mensal
Jardim Infância Bairro Pescadores	Baixa Pressão	1.001 - 10.000	Mensal





## ÍNDICE

<u>ÍNDICE</u>	<u>1</u>
<u>Programa de Concurso</u>	<u>2</u>
<u>Artigo 1º - Identificação do Concurso</u>	<u>2</u>
<u>Artigo 2º - Entidade Adjudicante</u>	<u>2</u>
<u>Artigo 3º - Órgão que tomou a Decisão de Contratar</u>	<u>2</u>
<u>Artigo 4º - Requisitos necessários para a Admissão de Concorrentes</u>	<u>2</u>
<u>Artigo 5º - Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento</u>	<u>2</u>
<u>Artigo 6º - Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento</u>	<u>3</u>
<u>Artigo 7º - Erros e Omissões do Caderno de Encargos</u>	<u>3</u>
<u>Artigo 8º - Critério de Adjudicação</u>	<u>3</u>
<u>Artigo 9º - Documentos de Habilitação e Prazo para a sua Apresentação</u>	<u>3</u>
<u>Artigo 10º - Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação</u>	<u>4</u>
<u>Artigo 11º - Documentos da Proposta</u>	<u>4</u>
<u>Artigo 12º - Elementos da Proposta</u>	<u>4</u>
<u>Artigo 13º - Modo de Apresentação das Propostas</u>	<u>5</u>
<u>Artigo 14º - Agrupamentos</u>	<u>5</u>
<u>Artigo 15º - Propostas Variantes</u>	<u>5</u>
<u>Artigo 16º - Prazo para Apresentação das Propostas</u>	<u>5</u>
<u>Artigo 17º - Prazo de obrigação de Manutenção da Proposta</u>	<u>5</u>
<u>Artigo 18º - Retirada da Proposta</u>	<u>6</u>
<u>Artigo 19º - Contrato e Caução</u>	<u>6</u>
<u>Artigo 20º - Preço Base</u>	<u>6</u>
<u>Artigo 21º - Preço Anormalmente Baixo</u>	<u>6</u>
<u>Artigo 22º - Consulta da Lista dos concorrentes e das propostas apresentadas</u>	<u>6</u>
<u>Artigo 23º - Legislação Aplicável</u>	<u>6</u>
<u>ANEXOS</u>	<u>7</u>
<u>ANEXO I - Declaração</u>	<u>8</u>
<u>ANEXO II – Declaração</u>	<u>10</u>
<u>ANEXO III – Proposta de Preço</u>	<u>11</u>
<u>ANEXO IV – Estimativa Anual de Consumos</u>	<u>12</u>
<u>ANEXO V – Escalões de consumo ERSE</u>	<u>13</u>



## PROGRAMA DE CONCURSO

### Artigo 1º - Identificação do Concurso

O objeto do presente concurso público, de acordo com as cláusulas técnicas descritas adiante, consiste na apresentação de proposta para o “**Fornecimento de Gás Natural Canalizado**”.

### Artigo 2º - Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Município da Nazaré, Avenida Vieira Guimarães 54, 2450 – 951 Nazaré, com o número de telefone 262 550 010 e número de fax 262 550 019 e e-mail [ga@cm-nazare.pt](mailto:ga@cm-nazare.pt)

### Artigo 3º - Órgão que tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberações da Câmara Municipal da Nazaré, no uso da sua competência, em reunião de \_\_\_ de Novembro de 2017.

### Artigo 4º - Requisitos necessários para a Admissão de Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Estão impedidos de participar neste concurso, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.
6. Só poderão apresentar propostas ao presente procedimento os comercializadores de gás natural, licenciados pela Direcção Geral de Geologia e Energia (DGGE).

### Artigo 5º - Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

1. As peças do concurso (Programa do Concurso e Caderno de Encargos) encontram-se patentes na Câmara Municipal da Nazaré, sita na Avenida Vieira Guimarães, 54, na Nazaré, para consulta dos interessados durante as horas de expediente (das 9.00 às 17.00 horas), desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do concurso estão integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública acingov, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/acingovprod/2/> desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma referida no ponto anterior, devendo para tanto proceder ao respetivo registo.



## Artigo 6º - Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica acingov para o Júri do Concurso, dentro do **primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica acingov, **até ao fim do segundo terço do prazo fixado** para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
3. O Município da Nazaré poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que as tenham adquirido.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## Artigo 7º - Erros e Omissões do Caderno de Encargos

Até ao termo do **quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os interessados devem apresentar, através da plataforma acingov, ao Município da Nazaré uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos nos termos do art.º 61º do CCP.

## Artigo 8º - Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

## Artigo 9º - Documentos de Habilitação e Prazo para a sua Apresentação

No prazo de **5 dias úteis** a contar da data da notificação de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação referidos no nº 8 do Anúncio e que a seguir se transcrevem:

1. Declaração emitida conforme **Anexo II** que faz parte integrante do programa de concurso;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do CCP;
3. Documentos referidos no nº 4, e alínea *b)* do nº 5 do artigo nº 81º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro. Nos termos da alínea *b)* do nº 5, do artigo 81º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro, a lista a que se refere o nº4 do artigo 81º é a constante do anexo IX-C, da Diretiva nº 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março que, para Portugal, consiste no Registo Nacional das Pessoas Coletivas.
4. Licença de comercializador de Gás Natural.
5. No caso do concorrente propor subcontratação parcial da prestação, devem, relativamente à(s) entidades(s) a subcontratar, serem apresentados os mesmos documentos.



## Artigo 10º - Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

- . Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação acingov, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no nº 2, do artigo 83º, do Código dos Contratos Públicos;
  3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril, para que o Município da Nazaré consulte a informação prevista na alínea b) do nº1 ou nos nºs 2 a 4 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior;
  4. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o mesmo fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

## Artigo 11º - Documentos da Proposta

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, e que constitui o **Anexo I** deste programa de concurso, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 27º da Portaria n.º 701-G/2009, de 29 de Julho e art.ºs 8º e 11º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho.
  - i. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
  - ii. Nos casos em que, para obrigar a empresa seja necessária mais que uma assinatura, devem ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante.
2. **Proposta de Preço**, elaborada de acordo com o **Anexo III** do presente programa de concurso.
3. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

## Artigo 12º - Elementos da Proposta

1. A proposta de preço deve indicar:
  - 1.1 Os custos unitários do Gás Canalizado, com base na estimativa de consumos apresentada no **anexo IV** do presente programa de concurso;
  - 1.2 As componentes específicas do mercado liberalizado e as componentes fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), com base nos escalões apresentados no **anexo V**;
  - 1.3 O prazo para o início do fornecimento (nº de dias a contar da data da assinatura do contrato).



### Artigo 13º - Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta e todos os documentos que a compõem serão assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando certificados digitais qualificados;
2. Os certificados a que se refere o número anterior deverão ser emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt));
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante;
4. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica a que se refere no artigo 5º do presente programa de concurso.
5. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no ponto 1 do art.º 12º do presente programa de concurso, deverá satisfazer os requisitos fixados no nº 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

### Artigo 14º - Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
2. No caso de a adjudicação da prestação de serviços ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:
  - 2.1 Cópia do Contrato de Consórcio;
  - 2.2 Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da entidade adjudicante ou seu representante, respeitantes ao contrato celebrado, indicando a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a identificação do líder do Consórcio.

### Artigo 15º - Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, considerando-se como tal a proposta que apresente diferenças em relação à proposta base.

### Artigo 16º - Prazo para Apresentação das Propostas

1. O prazo para a apresentação da proposta termina às 17:00 horas do **9º dia** a contar da data de publicação em Diário da República.
2. O prazo referido no número anterior não se suspende nos sábados, domingos e feriados;

### Artigo 17º - Prazo de obrigação de Manutenção da Proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



### Artigo 18º - Retirada da Proposta

É permitida a retirada da proposta, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 137º do Código dos Contractos Públicos.

### Artigo 19º - Contrato e Caução

A adjudicação do fornecimento a que se refere o presente procedimento **será objeto de contrato escrito**, conforme o disposto na alínea a) do nº1 do artº 95º do CCP.

O ADJUDICATÁRIO **deverá prestar caução**, nos termos dos artigos 89º e 90º do CCP.

### Artigo 20º - Preço Base

O preço base do concurso é de 200.000,00€ (duzentos mil euros), ao qual acresce a taxa do IVA à taxa legal em vigor de 23%.

### Artigo 21º - Preço Anormalmente Baixo

Considera-se anormalmente baixo qualquer preço global **inferior a 50%** do preço base fixado no artigo anterior.

### Artigo 22º - Consulta da Lista dos concorrentes e das propostas apresentadas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, será disponibilizada através da plataforma acingov a lista dos concorrentes, bem como as respetivas propostas apresentadas.

### Artigo 23º - Legislação Aplicável

Em tudo o omissis no presente Convite observar-se-á o disposto no **Código Contratos Públicos**, aprovado pelo **Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro**, com a sua redação em vigor.



## **ANEXOS**



## ANEXO I - Declaração

### **Modelo de declaração – Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos**

**(alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)**

1 - .....(nome, número de documentos de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) .....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)..... b).....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada nem julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)](9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10)

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declara nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14).

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do artigo3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias.

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/380/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção da acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.





6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ...[ assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação. (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva. (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva. (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação. (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva. (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



## ANEXO II – Declaração

### Modelo de declaração – Documentos de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - .....(nome, número de documentos de identificação e morada), na qualidade legal de (1).....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de .....(designação ou referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ...[assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada» (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada» (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



### **ANEXO III – Proposta de Preço**

(a que se refere o artigo 11º, do Programa de Concurso)

\_\_\_\_\_ (denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objecto do contrato a concurso denominado "Fornecimento Gás Natural Canalizado", a que se refere o anúncio datado de, \_\_\_\_\_ obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com o Caderno de Encargos e pelo preço seguinte:

#### **Gás Natural Canalizado**

Ciclo horário de facturação: Mensal

Locais de Consumo: Piscinas Municipais, Pavilhão Municipal, Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré, Estádio Municipal, Centro Escolar da Nazaré e Centro Escolar de Valado dos Frades.

Tipo	Preço Proposto €
Gás Natural Canalizado (€/Kwh)	

Nota: Os preços apresentados não incluem a componente definidas pela ERSE.

O valor estimado do contrato para um ano, de acordo com os nº 3 e 4 da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos, é de \_\_\_\_\_ € (por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Esta proposta é válida por 30 dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data e Assinatura do Representante legal

**ANEXO IV – Estimativa Anual de Consumos**

(a que se refere o artigo 12º, do Programa de Concurso)

Local	CUI	Consumo (m3)	Pressão fornecimento
Piscinas Municipais	PT1602000001154414CD	119.706	300 mlbar
Pavilhão Novo 1	PT1602000001249368PL	5.090	150 mlbar
Pavilhão Novo 2	PT1602000001249331FM	843	150 mlbar
Campo Sintético	PT1602000001249368PL	1.310	150 mlbar
Pavilhão Velho	PT1602000001249367PH	3.848	150 mlbar
Centro Escolar Valado dos Frades	PT1602000001230629EW	25.828	150 mlbar
Centro Escolar da Nazaré	PT1602000001229187MD	70.504	150 mlbar
Jardim Infância Bairro Pescadores	PT1602000001187824RT	1.371	150 mlbar
<b>Total</b>		<b>227.129</b>	



### **ANEXO V – Escalões de Consumos - ERSE**

(a que se refere o artigo 12º, do Programa de Concurso)

<b>Local</b>	<b>CUI</b>	<b>Escalão</b>
Piscinas Municipais	PT1602000001154414CD	> 100.000
Pavilhão Novo 1	PT1602000001249368PL	1.001 - 10.000
Pavilhão Novo 2	PT1602000001249331FM	1.001 - 10.000
Campo Sintético	PT1602000001249368PL	1.001 - 10.000
Pavilhão Velho	PT1602000001249367PH	1.001 - 10.000
Centro Escolar Valado dos Frades	PT1602000001230629EW	10.001 - 100.000
Centro Escolar da Nazaré	PT1602000001229187MD	10.001 - 100.000
Jardim Infância Bairro Pescadores	PT1602000001187824RT	1.001 - 10.000





MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 507 012 100

## DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaro que serão contemplados na rubrica orçamental 02.01.02.03 (Gás) nos Orçamentos para 2018 e 2019, o valor anual de 123.000,00€ e 123.000,00€ respetivamente, relativo ao contrato fornecimento de gás natural canalizado.

Nazaré, 24 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

